

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 51/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designada pelo **decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Gilberto Scariot**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4035809021, CPF nº 449.971.750-72, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro nº 157, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do Edital de Credenciamento público nº 10/2025, e de outro lado GLORIA MARIA DA CONCEICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.299.569/0001-93, com sede na Rua Doutor Luiz Augusto Hexel, nº 65, Casa A, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pela Sra. Gloria Maria da Conceição, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3072493798, CPF nº 738.272.580-49, residente e domiciliada na Rua Doutor Luiz Augusto Hexel, nº 65, bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM, NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**, a serem pagos de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

2212927 - GLORIA MARIA DA CONCEICAO LTDA					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
13	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU - 1 (I) PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS, SENDO 10 VAGAS X 12 MESES = 120 UNIDADES.	UN	120	R\$ 4.500,00	R\$ 540.000,00
14	CONTRATACAO DE INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA GRAU - 2 (II) PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE	UN	120	R\$ 5.000,00	R\$ 600.000,00

	ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS, SENDO 10 VAGAS X 12 MESES = 120 UNIDADES.				
15	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU - 3 (III) PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS, SENDO 20 VAGAS X 12 MESES = 240 UNIDADES.	UN	240	R\$ 6.000,00	R\$ 1.440.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 2.580.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.
- III. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
- V. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

2 - Da Credenciada:

- I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;
- III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;
- VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

IX - Da Prestação dos serviços: As empresas credenciadas deverão estar regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente. Os serviços deverão ser prestados nas instalações próprias das empresas, que devem estar sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

X - Serviços Obrigatórios a Serem Prestados: As empresas credenciadas serão responsáveis por ofertar os seguintes serviços:

- a) Hospedagem completa;
- b) Refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- c) Quarto individual ou coletivo conforme avaliação técnica;

- d) Serviços de higiene, limpeza e rouparia;
- e) Cuidados de enfermagem 24 horas;
- f) Supervisão médica;
- g) Consulta médica mensal;
- h) Salas coletivas para atividades de recreação;
- i) Espaço ecumênico;
- j) Áreas externas de convivência;
- k) Atividades recreativas e de lazer;
- l) Atendimento a necessidades específicas como:
 - I. Fisioterapia;
 - II. Terapia ocupacional;
 - III. Cuidados paliativos;
 - IV. Apoio psicológico (profissionais habilitados para suporte emocional aos residentes);
- m) Segurança adequada, com sistemas de monitoramento (câmeras, alarmes) e equipe treinada em primeiros socorros e prevenção de quedas;
- n) Nutrição adequada e acompanhamento nutricional;
- o) Assistência social e atividades de recreação.
- p) Dimensionamento de Pessoal por Grau de Dependência:

XI - A proporção de cuidadores deve seguir os seguintes critérios:

- a) Grau de Dependência I: 1 cuidador para cada 20 idosos (ou fração), com carga horária de 8h/dia;
- b) Grau de Dependência II: 1 cuidador para cada 10 idosos (ou fração), por turno;
- c) Grau de Dependência III: 1 cuidador para cada 06 idosos (ou fração), por turno.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização ficará a cargo do Servidor Municipal Simone Rodigheri Brusque, inscrito no CPF nº 014.732.790-38.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 8º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência ao desenvolvimento social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

28034.13.02.08.245.0123.2154.3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.500.0.1

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer das alterações do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 10/2025, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do presente Processo e Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapejara-RS, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

GILBERTO SCARIOT

Data: 03/11/2025 17:59:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

GLORIA MARIA DA CONCEICAO

Data: 05/11/2025 14:05:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de Tapejara

Gilberto Scariot

GLORIA MARIA DA CONCEICAO LTDA

Gloria Maria da Conceição

Credenciada



Documento assinado digitalmente

SIMONE RODIGHERI BRUSQUE

Data: 03/11/2025 16:22:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Rodigheri Brusque

Fiscal do Contrato